



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 158/15:

Approva a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 6.679.490.366,00, para o pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de contratos assinados com a Empresa ANTEX.

Carta de Adesão n.º 1/15:

Approva para Adesão da República de Angola, a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenagem de Armas Bacteriológicas (biológicas) e Tóxicas e sua Distribuição «BWC», através da Resolução n.º 11/15, de 17 de Junho.

Carta de Adesão n.º 2/15:

Approva para Adesão da República de Angola, a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenagem de Armas Químicas e sobre a sua Destruição «CWC», através da Resolução n.º 12/15, de 17 de Junho.

Ministérios do Interior e das Finanças

Decreto Executivo Conjunto n.º 512/15:

Regula as taxas, bem como os procedimentos a adoptar para o seu pagamento, em função dos serviços prestados pelo Ministério do Interior, através da Direcção Nacional de Viação e Trânsito. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, especialmente, o Decreto Executivo Conjunto n.º 55/99, de 16 de Abril.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 513/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada «11 de Novembro», sita no Município de Nharêa, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 514/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada «Soba Nguali», sita no Município do Chinguar, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 515/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada «Escola de Formação de Professores do Andulo», sita no Município do Andulo, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 516/15:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2024-27 de Março, situada no Município do Lobito, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 247/15:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na outorga do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação do Complexo Administrativo Clássicos do Talatona Fase I, com a empresa SG2i — Sociedade Gestora de Investimentos Imobiliários, Limitada, sita na Via S8, Lote 9C 1.º Andar, Urbanização de Talatona.

Despacho n.º 248/15:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral do Ministério das Finanças, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Subscrição para Acesso a Base de Dados Bankscope com a Bureau Van Dijk Electronic Publishing, Lda., sociedade unipessoal, com sede na Avenida João Crisóstomo, 30-5.º CP. 1050-127, Lisboa - Portugal.

Despacho n.º 249/15:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, sito na Rua Conselheiro Aires D'Omelas, n.º 5-A R/C e 1.º Andar, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, Luanda e subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar a escritura pública referente ao imóvel vinculado.

Despacho n.º 250/15:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Travessa do Kinaxixi n.º 3-Bairro Patrice Lumumba e subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para a Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato-Promessa de Compra e Venda e a escritura pública referente ao imóvel vinculado.

Despacho n.º 251/15:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Cristiano Augusto André, Ex Juiz Presidente do Tribunal Supremo, em 80% do salário-base, que corresponde ao montante de Kz: 447.469,40.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 252/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Concepção e Elaboração do Plano de Apoio à Produção do Milho e Trigo a celebrar com a Empresa Austral.Com., Limitada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 158/15

de 17 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2015, para o Ministério da Saúde, para o suporte de despesas relacionadas com os contratos assinados com a Empresa ANTEX;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 6.679.490.366,00 (seis mil milhões, seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e sessenta e seis Kwanzas), para o pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de contratos assinados com a Empresa ANTEX.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da Dotação Orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Adesão n.º 1/15

de 17 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, em conformidade com a alínea k) do artigo 161.º e a alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, Aprovou para Adesão da República de Angola, a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenagem de Armas Bacteriológicas (biológicas) e Tóxicas e sua Distribuição «BWC», através da Resolução n.º 11/15, de 17 de Junho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua adesão;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Adesão n.º 2/15

de 17 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, em conformidade com a alínea k) do artigo 161.º e a alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, Aprovou para Adesão da República de Angola, a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenagem de Armas Químicas e sobre a sua Destruição «CWC», através da Resolução n.º 12/15, de 17 de Junho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua adesão;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.